

CONTRATO Nº 022/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO DA MARCAR RUCKUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE WI-FI ESTADUAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS E A SOCIEDADE PARAENSE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E CONNECTA – CONSULTORIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, em 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: **CONNECTA – CONSULTORIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Rua 28 de Setembro, nº 982 – bairro Reduto, CEP 66.053-35, inscrita no CNPJ nº 07.223.271/0001-55, Inscrição Estadual n.º 15.243.492-5, representada neste ato por seu Procurador **Sr. CASSIUS GOMES ABELEM**, brasileiro, portador da CNH 00045118409, inscrito no CPF 425.771.522-72, E-mail: connectanet.com.br, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2023/435970**, o **Pregão Eletrônico nº 014/2022 e seus anexos**. A presente licitação será regida pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, 991/2020, 199/2009 e 967/2008, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de telecomunicações da marca Ruckus destinados a manutenção da Rede WI-FI estadual do governo do estado do Pará para atendimento aos municípios e a sociedade paraense**, de acordo com especificações contidas no TR que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme disposto na **Lei nº 13.303/2016** e **RILC desta PRODEPA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 502.800,00 (Quinhentos e dois mil e oitocentos reais)**.

4.2 - O valor global dos equipamentos é fixo e irrealizável.

4.3 – Relação e preço dos Equipamentos:

Lote Unico					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
01	Rádio WiFi Indoor	Und	10	6.855,00	68.550,00
02	Rádio WiFi Outdoor 4x4	Und	02	20.000,00	40.000,00
03	Rádio WiFi Outdoor 2x2	Und	50	7.885,00	394.250,00
Prazo de Entrega: 60 dias corridos após a assinatura do termo de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente				TOTAL	502.800,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

449052 – Equipamento e ou Material Permanente

01.501.0000.61 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, ao Fiscal do contrato, que deverá ser empregado da **CONTRATANTE**, devendo este atestar a NF, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

6.1.1 - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado, constando inclusive do telefone da empresa fornecedora.

6.2 – O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal, a agência bancária e a conta-corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo, que deverá iniciar após a reapresentação dos referidos documentos.

6.5 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – A **CONTRATADA** fará o reembolso à **CONTRATANTE** de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade sejam da **CONTRATADA**, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

6.8 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital e do Contrato.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente com a nota fiscal ou fatura de serviço as certidões negativas ou de regularidade dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

6.10 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do **Banco do Estado do Pará S/A**, deverá providenciar a abertura de conta-corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no **BANPARÁ**, de acordo com o disposto no **Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008**.

6.11 - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

7.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente para cumprir com a entrega dos materiais conforme o item 9.2.

9.2 - Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa contratada no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na: Rodovia Augusto Montenegro. Km 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66820-000.

9.2.1 - Horário de entrega das 8:00h às 16:00h (segunda a quinta-feira) e das 08 h às 13 h (sexta-feira), na Divisão de Material e Patrimônio.

9.2.2 - Os materiais não poderão ser recebidos em sábado, domingo e/ou feriados.

9.3 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

9.4 – O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9.5.1 – Os custos de manutenção, reparação ou substituição do equipamento com defeito constatado pela área técnica, inclusive custos de transporte, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

9.6 – A **CONTRATADA** fará a substituição do equipamento que, após a conferência, apresentar defeitos ou irregularidades.

9.6.1 – A substituição dos equipamentos que, após a conferência, apresentarem defeito ou irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6 - O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia, será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

9.7 - Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve disponibilizar licenças e atualizações em nível de hardware e software para o perfeito funcionamento de todos os serviços descritos anteriormente. Todas as despesas, decorrentes do suporte, são de responsabilidade da Contratada.

9.8 - Deverá ser fornecido, caso o equipamento requeira, o Certificado de Homologação emitido pela Anatel, conforme preconiza a Resolução Nº 242, para os casos de certificação compulsória, bem como, a obediência à outras normas aplicáveis, tais como, Resolução Nº 442 – Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética e Resolução Nº 238 – Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Conter expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura de recebimento dos equipamentos.

10.2 - A **CONTRATADA** se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas, dentro do prazo de garantia;

10.2.1 - Os custos da manutenção dos equipamentos com defeitos constatados ocorrerão exclusivamente à conta da Contratada.

10.2.2 - O(s) equipamento(s) fornecido(s), mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor **CONTRATADO**, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

10.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços, durante todo o período de garantia;

10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, problemas estruturais, corrosão, ajustes, reparos e correções necessárias;

10.5 - A **CONTRATADA** aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **CONTRATANTE**.

10.6 - Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;

10.7 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

10.8 – O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

10.8.1 – A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, nas condições contratadas, será executada pela **CONTRATADA** durante todo o período de garantia dos mesmos, estabelecidos no item anterior, independentemente do prazo de vigência deste contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.8.2 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

10.9 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.9.1 – Decorrido o prazo estabelecido no item acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.10 - Durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável:

10.10.1 – Pelas despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituído ou danificado.

10.11 – O **GARANTIDOR** garante contra todo e qualquer defeito de fabricação os equipamentos/materiais fornecidos à **PRODEPA** e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento durante o período de vigência da garantia.

10.12 – A presente garantia abrange a substituição integral dos equipamentos/materiais que apresentarem defeito, sem qualquer ônus para a **PRODEPA**.

10.13 - A contratada se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas.

10.14 - A assistência técnica do fabricante deve estar em território brasileiro e ser prestada on site nas dependências da contratante ou outro local indicado, sem qualquer ônus adicional.

10.15 - A contratada deverá disponibilizar **0800** ou **e-mail** para abertura de chamados, fornecendo um número para controle e acompanhamento de cada chamado.

10.16 – Para atendimento do subitem anterior, o **GARANTIDOR** disponibiliza os seguintes números de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para receber os chamados:

a) Telefone: (xx) xxxx-xxx;

b) E-mail:

10.17 - O **GARANTIDOR** se obriga a substituir os equipamentos/materiais se, no período de **(03) três meses** após a sua entrega e recebimento, os mesmos apresentarem reiteradamente problemas e defeitos que caracterizem como sendo “**defeitos de fabricação**”. O prazo para a substituição dos equipamentos/materiais será de até **05 (cinco) dias**, a partir da solicitação da **PRODEPA**.

10.18 - O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia, será acompanhado pela fiscalização do Contrato, por meio de um funcionário da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

11.1.1 – A cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2 – Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.3 – Entregar o equipamento no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

11.1.4 – Substituir o equipamento cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

11.1.5 – Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

11.1.6 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

11.1.8 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.10 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto ao fiel cumprimento do contrato.

11.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes ao objeto contratual se obrigará prontamente a atender.

11.1.12 - Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo que no cumprimento da execução do contrato.

11.1.13 - A **CONTRATADA** possui o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para assinatura do contrato administrativo, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

11.1.14 – A **CONTRATADA** deverá ser, preferencialmente, um revendedor autorizado pelo fabricante e apresentar documento que comprove tal condição.

11.1.15 – A **CONTRATADA** deverá explicitar a marca e o modelo dos equipamentos e materiais ofertados, por meio de catálogos e/ou sites do(a) fabricante/licitante e enviar todo e qualquer Certificado de Homologação ou Registro de órgão competente solicitado na especificação, contendo referência de que a Proponente atende as seguintes exigências:

- 1) Possuir 02 (dois) técnicos/engenheiros Certificados na Tecnologia proposta ou similar.
- 2) Atestado de garantia para os equipamentos propostos válidos pelo prazo de 36 meses.
- 3) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, instalação e configuração dos produtos ofertados.

11.1.16 - Caso a **CONTRATADA** seja o fabricante dos equipamentos ofertados deverá anexar uma declaração assinada (firma reconhecida) em papel timbrado, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução da garantia técnica na Região Metropolitana de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

12.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

12.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

12.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

12.1.6 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

12.1.7 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

12.1.8 - Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 13.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

13.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho caso por cada dia de atraso na entrega;
- h) **Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias após a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho. A aplicação dessa multa independe da multa aplicada na alínea anterior.
- i) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

Critérios	Penalidade
Descumprimento do prazo de retirada	0,1% sobre o valor do equipamento por dia de atraso

13.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.4 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.7 – O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, até o trigésimo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no **RILC desta PRODEPA**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

14.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

14.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

14.5.1 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

14.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5.1.4 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

14.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC da PRODEPA**.

14.5.2 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.5.2.1 - O atraso superior a **90 (noventa)** dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5.2.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

14.6.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

14.6.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.6.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias.

14.8.1 - A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

14.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos **arts. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016** e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEPA (RILC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;
 - e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;
 - f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

17.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

17.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, pelo **Decreto nº 3.555, de 08/08/2000**, pelos **Decretos Estaduais nº 2.121/2018, 991/2020, 534/2020**, pela **Lei nº 13.303/2016** e pelo **RILC - PRODEPA**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.


Belém, de Outubro de 2023

P/ CONTRATANTE

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
MANESCHY:06616690 ALMEIDA
253 MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

P/ CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 CASSIUS GOMES ABELEM
Data: 18/10/2023 05:27:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIUS GOMES ABELEM
Procurador da CONNECTA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: